



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 861/88,
DE 19 DE AGOSTO DE 1.988.

26 AGO 1988

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
29
prato

"REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A partir de 1º de agosto do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de João Monlevade, ficam reajustados em 10% (Dez por cento).

Art. 2º. - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a conceder além dos reajustes da URP (Unidade de Referência de Preços) um percentual de reajuste salarial que sempre cubra o Piso Salarial decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º. - Os reajustes serão feitos, se a disponibilidade da Prefeitura Municipal assim o permitir.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
19 DE AGOSTO DE 1.988.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de agosto de mil, novecentos e oitenta e oito.

José Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração